



008/1.08.0003682-2 (CNJ:.0036821-42.2008.8.21.0008)

Trata-se de processo falimentar de MATEC MANUTENÇÃO E MONSTAGENS LTDA, decretada em 09/09/2008.

Não localizados bens, foi reconhecida a presente falência como "falência frustrada".

A Administradora apresentou Relatório Final (fls. 722/726) postulando o encerramento da falência após manifestação do agente ministerial.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (fls. 732/733).

Relatei.

Decido.

Considerando que não houve arrecadação de bens e apuração de ativo, impõe-se o encerramento da falência.

Julgo boas as contas prestadas pela Administradora e, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 192 da Lei 11.101/2005, declaro encerrada a falência de MATEC MANUTENÇÃO E MONSTAGENS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei.

Publique-se esta decisão, nos termos do artigo 156 do diploma legal citado.

Custas *ex lege*.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se a Administradora e o MP.


Com o trânsito em julgado e anotações devidas, arquivem-se com baixa.

Havendo valores vinculados ao feito, certifique o Cartório.



Canoas, 23/10/2019.

Elisabete Maria Kirschke,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELISABETE MARIA KIRSCHKE Nº de Série do certificado: 00D228AA Data e hora da assinatura: 23/10/2019 18:04:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 008108000368220082019515413</p> 
--	---

*UNSM AD ND
25/10/19*

ciente,


Renata Pinto Lucena,
Promotora de Justiça.